



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 605/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af211a60-bdc8-4e7c-9c14-a74f54900531



3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 605/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 605/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA BABY LAB
LABORATORIOS CLINICOS S/S.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **Contratante**, e a pessoa jurídica de direito privado **Baby Lab Laboratorios Clinicos S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.509.221/0001-40, situada a PC Imaculada Conceição, nº 17, Centro, Juazeiro – BA, doravante designada **Contratada**, neste ato representado por Moisés Solon de Farias Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.240.894-16, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 151/2022 e Inexigibilidade nº 124/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 605/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código de Verificação: 7D960F8BCE9E7E9C4F4E3549003B1

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juicio.com.br>







Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:55
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=67896&idV=6651082&idP=4274494>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juiz.org.br/brasil/assinaturas>



5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 12 de setembro de 2025.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde

Contratante

MOISES SOLON DE
FARIAS
PEREIRA:01924089416

Assinado de forma digital por
MOISES SOLON DE FARIAS
PEREIRA:01924089416
Dados: 2025.09.12 15:10:39
-03'00'

Moisés Solon de Farias Pereira

Representante da empresa Baby Lab Laboratorios Clinicos S/S

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af211a60-bdc8-4e7c-9c14-a74f54900531

Código para verificação: ACA2-6D90-1C64-4CBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 16/09/2025 10:17:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ACA2-6D90-1C64-4CBD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 605/2022

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 605/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Baby Lab Laboratorios Clinicos S/S.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 605/2022, decorrente do **Inexigibilidade nº 124/2022, e Processo Administrativo nº 151/2022**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **16 de setembro de 2025 até a data de 16 de setembro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 619.662,99** (seiscentos e dezenove mil e seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). **Data da assinatura:** 12/09/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://p-ha.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af211a60-bdc8-4e7c-9c14-a74f54900531





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS SS
CNPJ: 04.509.221/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:03 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **96A4.918E.5E54.57CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254448183

RAZÃO SOCIAL	
BABY LAB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.509.221/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 04/08/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 13104/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS S/S - EPP**CPF/CNPJ:** 04.509.221/0001-40**CÓDIGO DA EMPRESA:** 41393 **INSCRIÇÃO:** 10033001**ENDEREÇO:** PCA CATEDRAL NOSSA SENHORA DAS GROTA Nº 17 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903575 COMPLEMENTO: CASA**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 02/11/2025.



Código de verificação: 773665.13104.20250804.S4.41393

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 04 de agosto de 2025

Emitido por:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.509.221/0001-40
Razão Social: BABY LAB LABORATORIO CLINICOS SC
Endereço: RUA JOSE PETITINGA N 516 / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2025 a 22/09/2025

Certificação Número: 2025082401010973288456

Informação obtida em 01/09/2025 12:01:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS SS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.509.221/0001-40

Certidão nº: 50760883/2025

Expedição: 01/09/2025, às 12:04:08

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS SS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.509.221/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Memorando / Ofício Interno 5- 23.781/2025

De: Ycaele B. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração - A/C Ana S.

Data: 28/08/2025 às 09:50:59

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SCARA, SEAD-CONLC-CLC-DC

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BABY LAB

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretaria Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 605/2022, celebrado com a empresa: **BABY LAB LABORATORIO CLINICOS SC.**

Prazo: 12 meses.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 605/2022, celebrado com **BABY LAB LABORATORIO CLINICOS SC**, CNPJ nº **04.509.221/0001-40**, Referente Contratação de empresa para credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos, destinados aos usuários do SUS-SISTEMA único de saúde do município de Juazeiro-BA.

Atenciosamente,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 666b7d076a61041a66b0f884e744914a734590093197

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D17D-DF-4F4914A734590093197>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af211a60-bdc8-4e7c-9c14-a74f54900531

Código para verificação: D17D-DF46-D6A6-4F32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 29/08/2025 09:53:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D17D-DF46-D6A6-4F32>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af211a60-bdc8-4e7c-9c14-a74f54900531

Declaração do Fiscal

Eu, Rosângela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato Nº 605/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 605/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde. Além disso, a empresa BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS SS EPP, inscrita no CNPJ: 04.509.221.0001-40, contratada através do CONTRATO Nº 605/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (Secretaria Municipal de Saúde), durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 20 de Agosto de 2025.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº 605/2022



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 605-2022, firmado com a empresa **BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **04.509.221/0001-40**, contratação de empresa para credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-SISTEMA único de saúde do município de Juazeiro-BA.

Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2088
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 1500/1600

Juazeiro-BA, 25 de Agosto de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af211a60-bdc8-4e7c-9c14-a74f54900531

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 605/2022 em 16/09/2025 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

Justifica-se a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional". Além disso levamos em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do valor de mercado.

Considerando que a realização de exames Laboratórios de Análises Clínicas, para atendimento aos usuários do SUS do município de Juazeiro e municípios pactuados, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), devem ser prestadas de forma contínua, sendo imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034 de 05 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM).

A presente contratação de Laboratórios de Análises Clínicas se faz necessária pela necessidade de investigar doenças, instrumento para complementar a assistência médica ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde podendo antecipar diagnósticos antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e como apoio diagnóstico de inúmeras patologias, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: af211a60-bdc8-4e7c-9c14-a74f54900531

Considerando que o município de Juazeiro é pólo de Micro e Macrorregião Norte em Saúde, sendo responsável pelo atendimento das populações de mais de 53 municípios pactuados, correspondente a Programação Pactuada Integrada (PPI);

Somado ao exposto, tem-se a necessidade de garantir a continuidade de um serviço de saúde qualificado.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº605/2022



À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O BABY LAB LABORATÓRIO CLÍNICO SS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 04.509.221/0001-40, situado a Praça da Bandeira, 17, Centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-490, nesse ato representado pelo sócio administrador Moisés Solon de Farias Pereira, Biomédico, CRMB nº. 0696/PE, identidade nº. 4.346.960 SDS/PE, CPF: 019.240.894-16, vem através dessa manifestar o interesse em renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro.

MOISES SOLON DE
FARIAS
PEREIRA:0192408941
6

Assinado de forma digital por
MOISES SOLON DE FARIAS
PEREIRA:01924089416
Dados: 2025.08.20 07:58:32
-03'00'

Moises Solon de Farias Pereira
Diretor

Juazeiro-BA, 20 de agosto de 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=7861&idDoc=61791360&ID=82679024&IDM=190055>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>



DATA DA AUTUAÇÃO: 03/09/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Inexigibilidade nº 124/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Juazeiro-BA, 03 de Setembro de 2025

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af211a60-bdc8-4e7c-9c14-a74f54900531

Código para verificação: CF62-DF43-D1E2-1947

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 04/09/2025 09:13:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CF62-DF43-D1E2-1947>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

saldo contratual, no montante global de R\$ 619.662,99 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)

Constam dos autos (*Memorando* n° 23.781/2025):

- Declaração do fiscal do contrato, atestando a regular execução do ajuste e a necessidade de sua continuidade;
- Manifestação formal da contratada, expressando interesse na renovação;
- Declaração orçamentária, assegurando a previsão de recursos;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Receita Federal/PGFN, SEFAZ/BA, Município, FGTS e CNDT), todas válidas;
- Minuta do Termo Aditivo elaborada pela Diretoria de Contratos.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.3. DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

O Contrato nº 605/2022, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Baby Lab Laboratórios Clínicos S/S – EPP, tem por objeto a prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se, portanto, de serviços de natureza contínua, cuja interrupção comprometeria a regularidade e a eficiência da rede pública de saúde, afetando diretamente a população atendida. Nessa perspectiva, o objeto contratual enquadra-se na exceção prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que admite a prorrogação dos contratos voltados à execução de serviços contínuos, limitados a 60 (sessenta) meses, de modo a assegurar a continuidade da prestação e melhores condições para a Administração.

Acrescente-se que o contrato, por estar em execução regular e devidamente acompanhado por fiscalização técnica, encontra respaldo jurídico e fático para a prorrogação solicitada, revelando-se indispensável para a manutenção dos serviços essenciais à saúde pública municipal.

2.4. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada Baby Lab Laboratórios Clínicos S/S – EPP apresentou, por ocasião do pedido de prorrogação, toda a documentação comprobatória de regularidade exigida pela legislação aplicável, destacando-se:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil/PGFN;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura de Juazeiro/BA;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

Todas as certidões foram emitidas em datas recentes, encontram-se válidas e aptas a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, o fiscal do contrato certificou a inexistência de penalidades ou inadimplementos contratuais por parte da empresa, confirmando o cumprimento adequado das obrigações assumidas.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais de habilitação e regularidade documental, legitimando a continuidade da relação contratual mediante o termo aditivo ora proposto.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de renovação uma vez que atende o que trata a Lei no que refere-se a “Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do município de Juazeiro-Ba...”, no que refere-se a vantajosidade da prorrogação, os procedimentos são pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público, além disso foi ressaltado que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza contínua e essencial do objeto contratual, a comprovação da regularidade documental da contratada, a demonstração da vantajosidade econômica da prorrogação, bem como a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas, opina esta Procuradoria pela viabilidade jurídica da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 605/2022, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Baby Lab Laboratórios Clínicos S/S – EPP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 12 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af211a60-bdc8-4e7c-9c14-a74f54900531

Código para verificação: E40F-CBC8-1C8A-61F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 12/09/2025 12:25:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E40F-CBC8-1C8A-61F3>



3 T A CT 605 2022 ASSINADO.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 03/11/2025 11:23:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=6947207060580829744944204340003>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juicio.com.br>

